

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000119/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010175/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001556/2019-14
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 37.881.240/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO CARLOS BITTAR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COUREIRA DE GO E CO, CNPJ n. 00.470.023/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DO CARMO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos (as) os (as) trabalhadores (as) nas Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º/09/2018, fica estipulado um piso salarial da categoria que será de R\$ 999,32 (novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial só será aplicado aos empregados que tenham mais de 90 dias de trabalho na empresa. Período este, entendido como de experiência.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 01/09/2018, será aplicado o percentual de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento) para aqueles que ganham acima do piso.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos concedidos no período de 1º/09/2018 a 31/08/2019, a título de antecipações, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA DE 1º/09/2017

Aos empregados admitidos após 01/09/2017, terão o reajuste proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês, ou seja:

Setembro	2017 - 12/12
Outubro	2017 - 11/12
Novembro	2017 - 10/12
Dezembro	2017 - 09/12
Janeiro	2018 - 08/12
Fevereiro	2018 - 07/12
Março	2018 - 06/12
Abril	2018 - 05/12
Maio	2018 - 04/12
Junho	2018 - 03/12
Julho	2018 - 02/12
Agosto	2018 - 01/12

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE VALE

As empresas concederão aos seus empregados, o adiantamento salarial, nunca superior a 30% (trinta por

cento) de seus salários, cujo pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que em determinado mês não quiser o vale deverá manifestar-se a empresa com antecedência de 10 dias da data limite.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamentos dos salários efetuados, 13º salário e férias, discriminando os dias trabalhados, verbas pagas, descontos feitos, horas extras, adicionais, bem como recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em atividade a empresa empregadora pagará à sua mulher ou herdeiros um auxílio funeral correspondente a um salário nominal igual ao recebido pelo empregado, no mês do falecimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO EM CTPS

As empresas adotarão nomenclaturas específicas para funções diferentes exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras profissionais, os lançamentos correspondentes a essas funções, segundo a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE TESTES DE ADMISSÃO

Os testes admissionais serão de no mínimo ½ (meio) dia, devendo ser remunerado proporcionalmente ao valor vigente para a função para qual é aplicado o teste.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na homologação da rescisão do contrato de trabalho, se solicitado, as empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa uma carta de referência. Toda a documentação relativa a cursos concluídos nas empresas serão entregues ao empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Nos casos previstos pela lei na contratação de mão de obra temporária, os empregados receberão, pelo menos, o menor salário pago na função aos trabalhos regulares.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIM DO TESTE DE GRAVIDEZ

Nos termos da lei Nº 9.029, de 13/04/95, na contratação da mulher trabalhadora não poderá ser exigido atestado de gravidez e esterilização.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE PARA O TURNO NOTURNO

Aos trabalhadores dos turnos da noite será fornecido um lanche.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

Quando solicitado, pelo empregado, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para providenciar declarações tais como: Atestado de Afastamento e Salários, Declaração de Tempo de Serviço e outras similares de sua responsabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

Fica assegurado às empresas a faculdade de implantar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com sua necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função do regime adotado, os intervalos de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, compensam os descansos semanais remunerados, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função do regime, a empresa não está obrigada a respeitar os feriados como dias de descanso, porém deve remunerá-los nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, para aqueles que, nestes dias, forem escalados para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM AMBIENTES INSALUBRES

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho em ambientes insalubres, sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do artigo 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão informar o Sindicato laboral por e-mail (sindcouro@hotmail.com) bem como o Ministério do Trabalho de forma digital (caso seja possível) no prazo de até 72 horas após a prorrogação da jornada de trabalho em local insalubre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo possível o recebimento da informação pelo Ministério do Trabalho de forma digital, as empresas deverão informar o Ministério do Trabalho no prazo de até 15 dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento dessa cláusula ensejará a aplicação de multa de 10% do salário nominal por empregado prejudicado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Pode ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Banco de Horas poderá ser negociado diretamente com o empregado para

compensação em até 6 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O total de horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta horas). Considera-se débito as horas do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada especial de trabalho se implantada, terá início no 1º dia subsequente à implantação, com duração de 01 (um) ano, prazo limite para aferição e acerto finais das horas armazenadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação tenha sido cumprida, o acerto será juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus valores rescisórios.

b) Caso haja crédito do empregado, estes serão pagos considerando o percentual de hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Além das ausências legais, prevista no artigo 473 e seus incisos da C.L.T. a trabalhadora mãe, poderá ausentar-se do serviço por um período do dia, quando levar seu filho menor de 2 (dois) anos ao médico, devendo para tanto, apresentar o respectivo atestado médico em 24 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que se ausentar por motivo de doença deverá apresentar a empresa no prazo de 24 horas, após a data de emissão do atestado, o respectivo atestado médico para fins de abono de falta.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO

Recomenda-se às empresas que utilizem produtos químicos como solas, solventes, querosene, etc., que procurem substituí-los por produtos biodegradáveis.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - C.I.P.A.

Por ocasião da eleição da CIPA, o Sindicato se fará presente. Quando na empresa tiver um funcionário

membro do Sindicato este será o representante, caso contrário será convidado 01 (Um) representante do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SINDICALIZADO

O funcionário sindicalizado poderá se ausentar até 06 (seis) vezes ao ano para exercer as funções sindicais, além das outras previsões em lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características das atividades desenvolvidas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas procederão aos descontos em folha de pagamento dos empregados, desde que por eles autorizados, conforme dispõe o artigo 545 da CLT das mensalidades associativas dos trabalhadores sindicalizados, repassando o montante apurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do desconto, remetendo ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução desta Cláusula, o Sindicato Laboral enviará às empresas até o dia 10 de cada mês a relação dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas procederão aos descontos em folha de pagamento dos empregados, desde que por eles autorizados, da Contribuição Assistencial, equivalente a 9% (nove por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por essa norma coletiva que não contribua com a mensalidade associativa, repassando o montante apurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do desconto, mediante guias próprias emitidas pelo Sindicato Laboral a quem remeterá a relação dos empregados contribuintes. A Contribuição Assistencial será de 07 (sete) parcelas perfazendo o total de 9% (nove por cento), e será descontada nos seguintes meses: 1% em fevereiro de 2019, 1% em março de 2019, 1% em abril de 2019, 1% em maio de 2019, 1% em junho de 2019, 2% em julho de 2019 e 2% em agosto de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas disponibilizarão ao sindicato laboral um local e um período de até uma hora, pelo período de vigência da convenção, em horário pós refeição para tratar de assuntos relacionados a essa cláusula com agendamento prévio entre a empresa e o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Havendo alteração na Política Salarial em vigor, as partes comprometem-se a discutir os reflexos dessas alterações.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE – VIGÊNCIA

Fica estabelecida a data base da categoria em 1º de setembro, vigorando, portanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MULTAS

Será estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal, por empregado, nos casos de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-as em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das sanções legais.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acordados e para que produza os efeitos judiciais e legais, as partes assinam a presente, e se comprometem a cumprir o que dispõe o artigo 614 da C.L.T.

EMILIO CARLOS BITTAR
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS

JOSE DO CARMO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COUREIRA DE GO E CO

ANEXOS
ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA 20-07-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA 04-08-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE NEGOCIAÇÃO DA CCT 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.